

LEI Nº 2.896, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

Publicada no Diário Oficial nº 4.207

Altera a Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Tocantins – COEMA-TO.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.789, de 15 de maio de 2007, passa a vigor com as seguintes alterações:

.....
Art. 2º O COEMA-TO, órgão superior, consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tem as seguintes competências:

.....
VII – incentivar a criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais do Meio Ambiente;

.....
XI –

a) os zoneamentos ambientais;

.....
Art. 3º

.....
V –

a)

1. da Agricultura e Pecuária;

2. da Fazenda;

3. da Educação e Cultura;

4. do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

.....
n) da Federação das Associações Comerciais do Estado do Tocantins – FACIET;

o) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins – CREA-TO;

p) de organização não governamental que atue na proteção ao meio ambiente, com representatividade em todo o Estado e inscrição no Cadastro de Entidades Ambientistas do Estado do Tocantins – CEATO.

.....
§2º Os membros e respectivos suplentes do COEMA-TO são indicados pelos órgãos, entidades públicas e privadas a que representam e designados por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

.....
.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto de 2014; 193º da Independência, 126º da República e 26º do Estado.

SANDOVAL CARDOSO
Governador do Estado